

PROJETO DE LEI Nº 1.742, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Destina área para a feira permanente da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área para instalação da feira permanente da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, no subcentro situado entre as Quadras 305 e 306 e 111 e 112.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, tomará as providências regulamentares para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística do Recanto das Emas - RA XV, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1998.